



Enfoque: Reflexão Contábil

ISSN: 1517-9087

eduem@uem.br

Universidade Estadual de Maringá

Brasil

Viana de Souza, Fábia Jaiany; Corrêa da Silva, Maurício; Oliveira Araújo, Aneide; Gomes da Silva,
José Dionísio

Análise do encaminhamento das contas dos municípios brasileiros do ano de 2008

Enfoque: Reflexão Contábil, vol. 29, núm. 2, mayo-agosto, 2010, pp. 53-63

Universidade Estadual de Maringá

Paraná, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=307124259006>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

 redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

Análise do encaminhamento das contas dos municípios brasileiros do ano de 2008

doi: 10.4025/enfoque.v29i2.10826

Fábia Jaiany Viana de Souza

Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte
fabiabajany@yahoo.com.br

Maurício Corrêa da Silva

Professor Mestre da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
prof.mauriciosilva@gmail.com

Aneide Oliveira Araújo

Doutora em Contabilidade e Controladoria pela FEA/USP Doutor em Contabilidade e Controladoria pela FEA/USP
Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Professor da Universidade Federal do Rio Grande do
Norte
aneide@ufrrnet.br

José Dionísio Gomes da Silva

Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
dionisio@ufrrnet.br

RESUMO

A consolidação das contas anuais dos municípios e estados que constituem a República Federativa do Brasil é um instrumento que possibilita a sociedade à observação global das informações consolidadas de todos os entes da federação. Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar se os municípios brasileiros encaminharam os dados de suas contas, no ano de 2008, no prazo determinado pelo Art. 51 da LRF (30 de abril). Foram utilizadas as pesquisas descritiva, bibliográfica, documental e qualitativa. A coleta de dados foi realizada no sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para identificar a quantidade de municípios e sua distribuição pelas regiões, e no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a fim de obter as datas de encaminhamento das contas desses municípios. Os resultados revelaram que dos 5.563 municípios brasileiros apenas 76,54% entregaram as suas contas anuais no prazo estabelecido no Art. 51 da LRF, 19,29% enviaram depois do prazo, e, por fim, 4,17% ainda não tinham encaminhado essas informações para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), até o dia de emissão do relatório utilizado para a coleta de dados da pesquisa.

Palavras-chave: Municípios. Consolidação. Encaminhamento de contas.

Analysis of referral of the brazilian municipalities of accounts for the year 2008

ABSTRACT

The consolidation of accounts of municipalities and states that constitute the Federal Republic of Brazil is an instrument that enables the company to the global observation of the consolidated information of all the states. This research aims at analyzing whether the municipalities forwarded data from its accounts in 2008, the deadline established by Article 51 of the LRF (April 30). We used descriptive research, literature, documentary and qualitative. Data collection was performed at the site of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) to identify the number of municipalities and their distribution by regions, and the site of the National Treasury Secretariat (STN) to obtain the dates of referral accounts of those municipalities. The results showed that from 5563 only 76.54% municipalities submitted their annual accounts within the period specified in Article 51 of the LRF, 19.29% had sent after the deadline, and finally, 4.17% had not yet sent this information to the National Treasury Secretariat (STN), until the day of issuance of the report used to collect research data.

Key words: Municipalities. Consolidation. Forwarding Accounts.

Enf.: Ref. Cont.	UEM – Paraná	v. 29	n. 2	p. 53-63	maio / agosto 2010
------------------	--------------	-------	------	----------	--------------------

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade governamental é uma das ramificações da ciência contábil, que deve ser utilizada pelos gestores, como um instrumento de planejamento, controle e elemento indispensável para as informações externas, devendo ser enxergada pelos administradores públicos, como um processo contínuo e permanente que proporciona embasamento para a tomada de decisão.

Assim, para que ela possa alicerçar a tomada de decisão de seus usuários, é necessário que as características básicas da informação sejam cumpridas adequadamente, ou seja, é fundamental que as informações sejam verdadeiras e coerentes, pois a falta de veracidade implica na distorção e omissão, que são perdas irreparáveis da realidade econômica, financeira e patrimonial da administração pública.

Dessa forma, com a finalidade de proporcionar uma melhor visão da realidade econômica, financeira e patrimonial nacional, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabeleceu em seu Art. 112, que os balanços dos exercícios anteriores dos Estados, Municípios e do Distrito Federal devem ser remetidos ao órgão central de contabilidade da União, para fins de consolidação dos resultados.

Entretanto, as diretrizes desses encaminhamentos foram somente definidas com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determinou o encaminhamento das contas anuais dos municípios e dos estados, respectivamente, até os dias 30 de abril e 01 de maio, do ano subsequente ao do exercício da consolidação.

A responsabilidade de coletar os dados e publicar a consolidação foi atribuída a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Anualmente, desde o ano de 2000, a STN tem divulgado por intermédio de Portaria, os balanços consolidados com os dados da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2009).

Diante desse contexto, emerge a seguinte

questão: será que os municípios brasileiros encaminharam os dados de suas contas, no ano de 2008, no prazo determinado pelo Art. 51 da LRF – 30 de abril?

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar se os municípios brasileiros encaminharam os dados de suas contas, no ano de 2008, no prazo determinado pelo Art. 51 da LRF.

A importância desta pesquisa reside no fato de se discutir aspectos acerca da consolidação das contas na área pública, com a perspectiva de contribuir para aumentar os estudos na Contabilidade Governamental, considerada por diversos autores como carente de publicações (PISCITELLI; TIMBÓ; ROSA, 2002) e também, com a possibilidade de alertar os administradores públicos e os cidadãos sobre a necessidade de que seja cumprido o Art. 51 da LRF, objetivando elaborar Balanços Públicos que proporcionem transparéncia e fidedignidade na visualização da realidade econômica, financeira e patrimonial da Administração Pública.

A estrutura da pesquisa é constituída por cinco tópicos: este primeiro denominado introdução fornece uma visão geral a respeito do estudo, e, para isso, apresenta, o problema, objetivo, a importância e a estrutura da pesquisa. O segundo comprehende o embasamento do estudo, sendo constituído dos conceitos existentes na literatura a cerca do Art. 51 da LRF, e, da consolidação das contas em âmbito governamental. O terceiro trata da metodologia que norteará a pesquisa. O quarto apresenta os resultados e análises de dados da pesquisa e o quinto, as considerações finais, recomendação e a conclusão da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ASPECTOS CONCEITUAIS DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

Historicamente, a sociedade conviveu com a falta de responsabilidade na gestão fiscal, e, necessitando da criação de mecanismos que coibissem o mau uso de recursos públicos, de maneira que ela pudesse acompanhar

Enf.: Ref. Cont.	UEM – Paraná	v. 29	n. 2	p. 53-63	maio / agosto 2010
------------------	--------------	-------	------	----------	--------------------

expectativas dos cidadãos, em 04 de maio de 2000, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que tem por objetivo a manutenção e equilíbrio das contas públicas, inserindo limites e controles para as contas de receitas e despesas, utilizando-se de instrumentos de ampla divulgação (RAFAEL; SILVA, 2003).

Para Zucculotto, Ribeiro e Abrantes (2009), a LRF foi inspirada pelas experiências e formulações estrangeiras como as da Nova Zelândia, dos Estados Unidos e principalmente da União Europeia, atendendo as peculiaridades nacionais, foram feitas algumas adaptações que resultaram nas determinações que entraram em vigor e marcaram a história das finanças públicas no Brasil.

A sua publicação não substituiu nem revogou a Lei nº 4.320/64, responsável pela normatização das finanças públicas no País há quase 50 anos. Entretanto, atribui à contabilidade pública, novas funções no controle orçamentário e financeiro, garantindo-lhe um caráter mais gerencial. Com ela, as informações contábeis passaram a interessar não apenas à administração pública e aos seus gestores, mas também, a sociedade, que passou a integrar o processo de acompanhamento e fiscalização das contas públicas, mediante os instrumentos por ela fornecidos.

Assim, a LRF estabelece no Parágrafo 1º do Art. 1º, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a dívida, entre outros.

Conforme Mendes (2005), a LRF é considerada pelos estudiosos um marco em matéria de finanças públicas no Brasil, pois veio disciplinar a responsabilidade na gestão dos recursos públicos nos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e em todas as esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal).

Esse mesmo autor ainda acredita, que ela não apenas criou condições para a implantação de uma nova cultura gerencial na gestão dos recursos públicos, mas também, veio a incentivar o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados.

Um dos principais objetivos dessa lei consiste em conscientizar os cidadãos de que os recursos públicos não pertencem ao governo, e muito menos ao governante. Estes recursos pertencem à sociedade que delega, via processo eleitoral, poderes ao governante para administrá-los de forma eficiente e sem desperdícios.

Verifica-se, portanto, que a atual situação da Contabilidade Governamental como sistema de informações de interesse, tanto de usuários internos como de usuários externos ao Estado, principalmente a partir dos parâmetros estabelecidos pela LRF, voltados para a boa governança governamental, tais como o planejamento, a transparéncia, o controle e a responsabilização, que, juntamente com a obrigatoriedade de consolidação das contas públicas de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), representam um considerável avanço para integração das informações macroeconômicas do setor público brasileiro (SILVA, 2007).

A consolidação das contas anuais dos municípios e estados que constituem a República Federativa do Brasil é importante, porque possibilita a sociedade à observação global das informações consolidadas de todos os entes da federação, o que proporciona uma maior transparéncia e fidedignidade na visualização da realidade econômica, financeira e patrimonial da Administração Pública. O descumprimento dos prazos previstos impedirá que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto a destinada ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária até que a situação seja regularizada.

Lino (2001) ao comentar o Art. 51 da LRF afirma

Enf.: Ref. Cont.	UEM - Paraná	v. 29	n. 2	p. 53-63	maio / agosto 2010
------------------	--------------	-------	------	----------	--------------------

que a verdade é que até que implementado e inteiramente adimplido o comando ora instituído inexiste no país quem possa certificar o total de despesa pública, seu déficit ou superávit e isso, nestes tempos de globalização, é fundamental.

Na verdade, deveriam existir regras mais rígidas para os entes da federação que descumprirem as determinações previstas nesse artigo, pois caso isso não aconteça, em virtude de encaminhamentos fora do prazo, ou até mesmo, pela não entrega das contas anuais, os demonstrativos contábeis não representaram fielmente a situação dos estados e municípios que constituem o Brasil. Fato que irá comprometer a principal função dessas informações consolidadas, que é ser usada como elemento obrigatório para as informações externas e instrumento de planejamento e controle para os administradores públicos.

De acordo com Silva (2007), todo o processo de controle do patrimônio público deve partir do estudo dos fenômenos e das transações que o afetam e, consequentemente, deve existir uma necessária integração e harmonização na interpretação dos fatos administrativos, uma vez que a ausência de uniformidade pode acarretar, em médio prazo, a divulgação de Demonstrações Contábeis e de relatórios de auditoria que estejam prejudicados pela ausência de homogeneidade na interpretação dos fenômenos econômicos e financeiros, ocasionando variações positivas ou negativas na riqueza patrimonial, sem a necessária transparência perante o cidadão.

Diante desse contexto, é notório o entendimento da convenção da consistência ou uniformidade representada pelo seguinte enunciado: a contabilidade de uma entidade deverá ser organizada de modo que os usuários das Demonstrações Contábeis tenham possibilidade de delinear a tendência da mesma com o menor grau de dificuldade possível.

Para Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003), esta convenção é de fundamental importância para a contabilidade, e os contadores devem refletir bastante antes de adotar determinado procedimento de avaliação, a fim de haver a

maior sequência possível de exercícios com a utilização dos mesmos procedimentos de avaliação.

Dessa forma, a necessidade de uniformidade de critérios contábeis entre as entidades consolidadas é necessária para que se chegue a conclusão de que tais entidades devem utilizar critérios contábeis uniformes com a finalidade de evitar que as organizações somem ativos, passivos, receitas e despesas apuradas com critérios de avaliação e registros diferentes entre si.

2.2 A CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS APÓS A CONVERGÊNCIA INTERNACIONAL

Na atualidade, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em virtude do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da gestão voltada para uma adequada evidenciação do patrimônio público e para o resgate de procedimentos contábeis suportados por conceitos e princípios, tem traçado esforços alicerçados em três aspectos: a promoção do desenvolvimento conceitual, o fortalecimento institucional da Contabilidade Governamental e a convergência às normas internacionais de Contabilidade.

Diante desse contexto, um dos resultados dessa iniciativa foi à publicação pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em 2008, das primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP (NBC T 16), harmonizadas às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS), tendo como finalidade contribuir para o conhecimento, mensuração e evidenciação de atos e fatos administrativos fundamentados na Teoria da Contabilidade, de modo que, além de cumprir os aspectos legais e formais, a Contabilidade Pública brasileira reflita a essência das transações governamentais e seu impacto no patrimônio (LIMA; SANTANA; GUEDES, 2009).

Dentre as 10 primeiras NBCASP publicadas em 21 de novembro de 2008 pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Resolução nº

Enf.: Ref. Cont.	UEM - Paraná	v. 29	n. 2	p. 53-63	maio / agosto 2010
------------------	--------------	-------	------	----------	--------------------

1.134/08, aprovou a NBC T 1.7, referente à Consolidação das Demonstrações Contábeis.

Essa norma determina o conceito de Unidade Contábil Consolidada como a soma ou a agregação de saldos ou grupos de contas de duas ou mais unidades contábeis originárias, as quais representam o patrimônio das entidades do setor público na condição de pessoas jurídicas, excluídas as transações entre elas. A LRF prevê em seu Art. 56 que as Contas do Poder Executivo incluirão os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, o que cria a necessidade da elaboração do Balanço Consolidado do ente. Entretanto, a LRF determina que as Contas dos Poderes supracitados devam ser analisadas separadamente pelos Tribunais de Contas, o que resulta na elaboração de Balanços para cada Poder. Para auxiliar no cumprimento dessa tarefa, cabe a criação de Unidade Contábil Consolidada para cada Poder e Unidade Contábil Consolidada Geral (abrangendo todos os Poderes), conforme previsto na NBCASP (DARÓS; PEREIRA, 2009).

Esses mesmos autores ainda acreditam que a consolidação das demonstrações contábeis tem como finalidade o conhecimento e a disponibilização de agrupamentos do setor público, a visão global do resultado e a instrumentalização do controle social. Dessa forma, essa norma contribui para o atendimento ao disposto nos Art. 112 da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 51 da LRF, que determinam a competência da União em promover a consolidação nacional, e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação.

Vale ressaltar, no que se refere aos procedimentos para consolidação definidos nessa norma, os ajustes e as eliminações devem ser realizados em documentos auxiliares, não originando nenhum tipo de lançamento na escrituração das entidades que formam a unidade contábil. Além disso, as demonstrações contábeis consolidadas devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, identificação e características das entidades do setor público incluídas na consolidação, os procedimentos

adotados na consolidação, a natureza e montantes dos ajustes efetuados, e os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que possam ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis consolidadas (DARÓS; PEREIRA, 2009).

3 METODOLOGIA

As tipologias de pesquisa aplicadas à contabilidade, segundo Beuren et al. (2003), deverão agrupar três categorias: quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto ao problema pesquisado. Neste sentido, foi utilizada a pesquisa descritiva (quanto aos objetivos), a fim de descrever características de determinada população ou fenômeno (consolidação das contas na área governamental). Quanto aos procedimentos, realizou-se uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos, monografias e dissertações, para fornecer embasamento teórico sobre o tema, complementado pela pesquisa documental. Quanto à discussão sobre o problema, desenvolveu-se uma análise qualitativa, uma vez que foram realizadas as análises discursivas.

O universo (população) dos dados de estudo da pesquisa foram todos os municípios que constituem o território brasileiro (5.563). Não houve seleção de amostra para a coleta de dados.

A coleta de dados foi desenvolvida, inicialmente, com o levantamento de todos os municípios envolvidos na pesquisa (população dos dados), no sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em seguida, foi novamente consultado o sítio do IBGE, a fim de se obter a segregação dos municípios pesquisados nas cinco divisões regionais: Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro - Oeste e o enquadramento dos municípios nos seus respectivos estados.

Posteriormente, foram coletadas as informações dos encaminhamentos das contas dos municípios brasileiros do ano de 2008, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional

(www.stn.fazenda.gov.br), no ícone denominado de Estados e Municípios (consulta a encaminhamentos de contas – Artigo 51 da LRF – listagem completa dos municípios com a situação de entrega das Contas Anuais) onde se teve acesso ao relatório nacional de todos os prazos das entregas dos entes da federação. Após a coleta de dados, eles foram tabulados em planilhas do Microsoft Excel.

As análises dos dados foram realizadas com base na observação do prazo, previsto no Art. 51 da LRF (30 de abril), para a entrega das contas anuais dos municípios, com as datas dos encaminhamentos realizados das contas dos municípios. Desse modo, a pesquisa limitou-se a verificar o cumprimento dos prazos legais, mas mesmo assim, são relevantes as informações evidenciadas para que a sociedade possa discutir suas causas.

4 ANÁLISE DE DADOS

4.1 SITUAÇÃO DOS ENCAMINHAMENTOS DAS CONTAS DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

O Gráfico 1 apresenta a situação dos 5.563 municípios que constituem o Brasil no que se refere ao encaminhamento de suas contas anuais, referente ao exercício de 2008, até o dia 30 de abril de 2009, para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Percebe-se pelo Gráfico 1, que dos 5.563 municípios apenas 76,54% entregaram as suas contas anuais no prazo estabelecido no Art. 51 da LRF, 19,29% enviaram depois do prazo, e, por fim, 4,17% ainda não tinham encaminhado essas informações para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), até o dia de emissão do relatório utilizado para a coleta de dados da pesquisa.

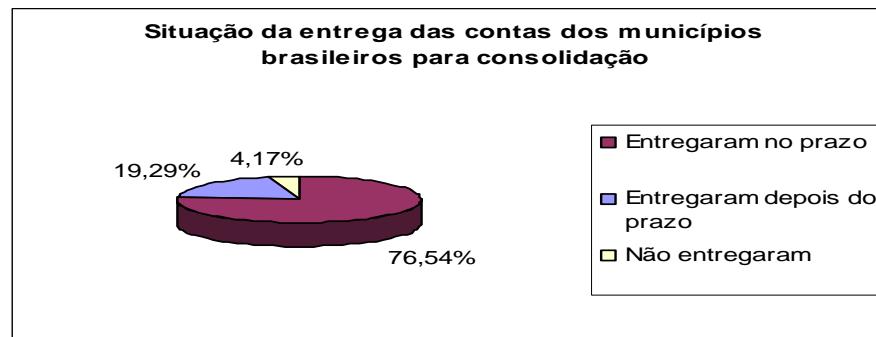


Gráfico 1 – Situação dos municípios da população pesquisada no que se refere ao atendimento do Art. 51 da LRF.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os resultados podem ser visualizados no demonstrativo de encaminhamentos das contas públicas dos municípios brasileiros, agrupados por Estados, conforme Quadro 1.

Observa-se pelo Quadro 1, o enquadramento dos municípios pelos 26 Estados, onde se destaca as quantidades de municípios que não enviaram no prazo, ainda não enviaram e aqueles que cumpriram o prazo previsto no Art. 51 da LRF. Os únicos Estados em que seus municípios cumpriram o determinado no Art. 51 da LRF foram Rondônia e Roraima, ou seja, 100% dos municípios que formam esses Estados encaminharam suas contas para a

STN até o dia 30 de abril de 2009.

A sequência dos Estados que enviaram suas contas no prazo foram: Ceará com 95,65%, Espírito Santo, 93,59%, Mato Grosso, 91,03%, Santa Catarina, 88,40%, Paraíba, 87%, Pernambuco, 85,95%, São Paulo, 85,74%, Paraná, 84,71%, Alagoas, 84,31%, Rio Grande do Sul, 83,67%, Sergipe, 80%, Mato Grosso, 77,30%, Minas Gerais, 76,56%, Tocantins, 75,54%, Rio Grande do Norte, 70,66%, Rio de Janeiro, 70,65%, Goiás, 64,23%, Amazonas, 62,90%, Acre, 59,09%, Piauí, 58,74%, Bahia, 57,79%, Maranhão, 48,85%, Pará, 44,06% e

Amapá com 37,50% (Estado com o menor número de municípios que atenderam o disposto no Art. 51 da LRF – remessa até 30 de abril). Dessa forma, verifica-se que uma parcela razoável dos municípios que constitui o Brasil encaminhou suas contas anuais com atraso.

A identificação dos nomes dos municípios tratados no Quadro 1 pode ser obtida no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (BRASIL, 2009).

ESTADOS	ATENDIMENTO AO ART. 51 PELOS MUNICÍPIOS DE CADA ESTADO					
	Não enviaram no prazo	%	Ainda não enviaram	%	Enviaram no prazo	%
ACRE	9	40,91%	0	0,00%	13	59,09%
ALAGOAS	11	10,78%	5	4,90%	86	84,31%
AMAPÁ	6	37,50%	4	25,00%	6	37,50%
AMAZONAS	15	24,19%	8	12,90%	39	62,90%
BAHIA	135	32,37%	41	9,83%	241	57,79%
CEARA	5	2,72%	3	1,63%	176	95,65%
ESPIRITO SANTO	5	6,41%	0	0,00%	73	93,59%
GOIAS	81	32,93%	7	2,85%	158	64,23%
MARANHÃO	86	39,63%	25	11,52%	106	48,85%
MATO GROSSO	25	17,73%	7	4,96%	109	77,30%
MATO GROSSO DO SUL	7	8,97%	0	0,00%	71	91,03%
MINAS GERAIS	182	21,34%	18	2,11%	653	76,55%
PARÁ	43	30,07%	37	25,87%	63	44,06%
PARAÍBA	27	12,11%	2	0,90%	194	87,00%
PARANÁ	55	13,78%	6	1,50%	338	84,71%
PERNAMBUCO	23	12,43%	3	1,62%	159	85,95%
PIAUI	59	26,46%	33	14,80%	131	58,74%
RIO DE JANEIRO	23	25,00%	4	4,35%	65	70,65%
RIO GRANDE DO NORTE	37	22,16%	12	7,19%	118	70,66%
RIO GRANDE DO SUL	79	15,93%	2	0,40%	415	83,67%
RONDÔNIA	0	0,00%	0	0,00%	52	100,00%
RORAIMA	0	0,00%	0	0,00%	15	100,00%
SANTA CATARINA	32	10,92%	2	0,68%	259	88,40%
SÃO PAULO	83	12,87%	9	1,40%	553	85,74%
SERGIPE	15	20,00%	0	0,00%	60	80,00%
TOCANTINS	30	21,58%	4	2,88%	105	75,54%
TOTAIS	1073	19,29%	232	4,17%	4258	76,54%
						5563

Quadro 1 – Demonstrativo de encaminhamentos das contas públicas dos municípios brasileiros

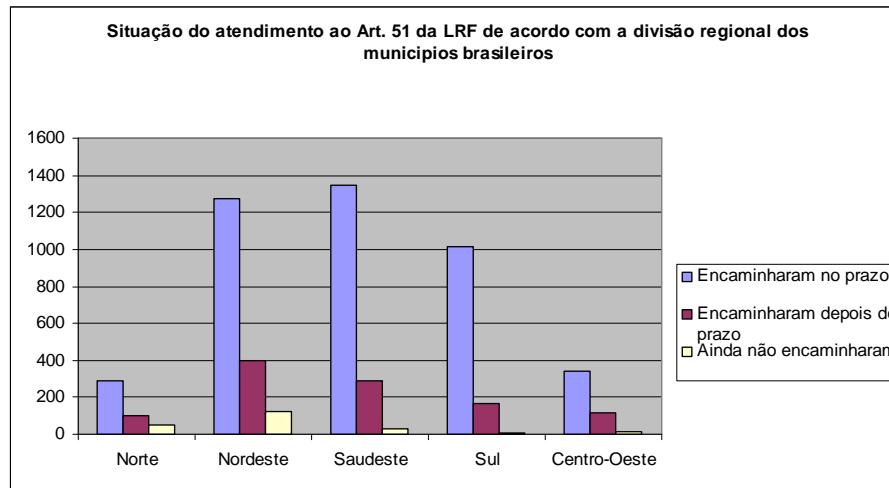
Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2 SITUAÇÃO DO ATENDIMENTO AO ART. 51 DA LRF DE ACORDO COM A DIVISÃO REGIONAL BRASILEIRA

Segundo o IBGE, atualmente, o Brasil possui uma divisão regional formada por cinco regiões: Norte, constituída por 449 municípios, distribuídos nos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará, Amapá e Tocantins; Nordeste, com 1793 municípios, e seus estados são Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; Sudeste, formada pelos

estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas gerais e São Paulo, com 1668 municípios; Sul, com 1188 municípios, organizados nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e o Centro-Oeste, com 465 municípios, distribuídos nos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás.

O Gráfico 2, apresenta a situação dessas regiões brasileiras de acordo com o cumprimento do Art. 51 da LRF.

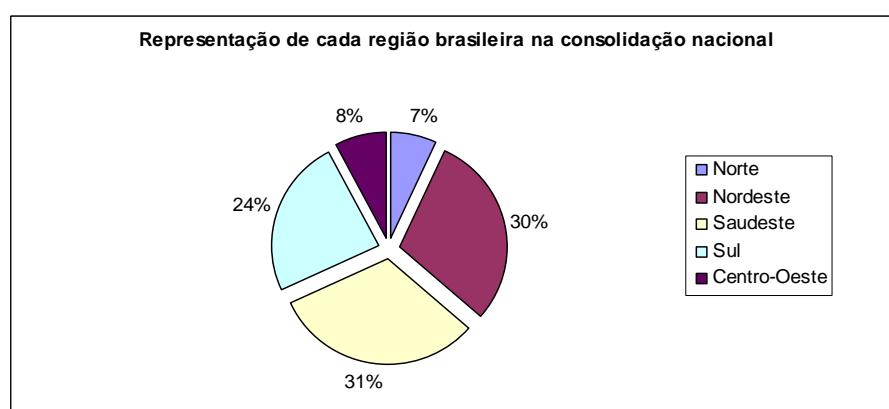
**Gráfico 2 – Situação do atendimento ao art. 51 da LRF das regiões brasileiras**

Fonte: Elaborado pelos autores.

Observa-se no Gráfico 2, que a Região Norte apresenta 293 municípios que encaminharam suas contas no prazo definido no Art. 51 da LRF, 103 entregaram depois do prazo, e, 53 ainda não tinham enviado suas contas para a STN, até a data da análise de dados desse estudo; a Região Nordeste possui um número de 1.271 entregas de contas no prazo definido em lei, 398 após esse prazo, e, 124 ainda não tinham encaminhado suas contas para consolidação; a Região Sudeste apresenta 1.344 municípios que cumpriram o Art. 51 da LRF, 293 que enviaram suas contas após 30 de abril de 2009, e, 31 ainda não tinham entregado suas contas para a STN; a Região Sul apresenta um número de

1.012 entregas de contas de municípios que atenderam ao estabelecido no Art. 51, da LRF, 166 encaminharam depois do prazo fixado em lei, e , 10 ainda não tinham encaminhado suas contas até o dia da análise de dados; e a Região Centro – Oeste possui 338 municípios que encaminharam no prazo suas contas anuais, 113 entregaram depois do prazo, e, por fim, 14 ainda não tinham encaminhado suas contas para consolidação.

A representação de cada uma dessas regiões na consolidação nacional pode ser visualizada no Gráfico 3.

**Gráfico 3 – Representação das regiões brasileiras na consolidação nacional**

Fonte: Elaborado pelos autores.

A partir da análise do gráfico 3, observa-se que a região que possui uma maior representação de seus municípios na consolidação nacional é a Sudeste, com 31% de participação, seguida pela Nordeste, com 30%, Sul, com 23%, Norte e Centro-Oeste, respectivamente com 7% e 8%. Assim, verifica-se que esses percentuais podem ser justificados pela quantidade de municípios que constituem cada região, pois aquelas regiões com maiores participações, Sudeste e Nordeste, são aquelas com maiores números de municípios, e aquelas com uma menor quantidade de municípios, Sul e Sudeste, possuem uma pequena representação na consolidação dos entes da federação.

4.3 SITUAÇÃO DA ENTREGA DAS CONTAS DOS MUNICÍPIOS APÓS O PRAZO DEFINIDO NA LRF

O razoável número de municípios (19,29%), verificado no gráfico 1, que encaminharam suas contas após o prazo legal para inserção na consolidação, pode ser justificado pelas determinações da LRF para aqueles que descumprirem o encaminhamento das contas. Os entes da federação regularizam os envios das contas para não deixarem de receber transferências voluntárias e de contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária. O Gráfico 4 apresenta a situação da entrega de contas fora do prazo de encaminhamento.

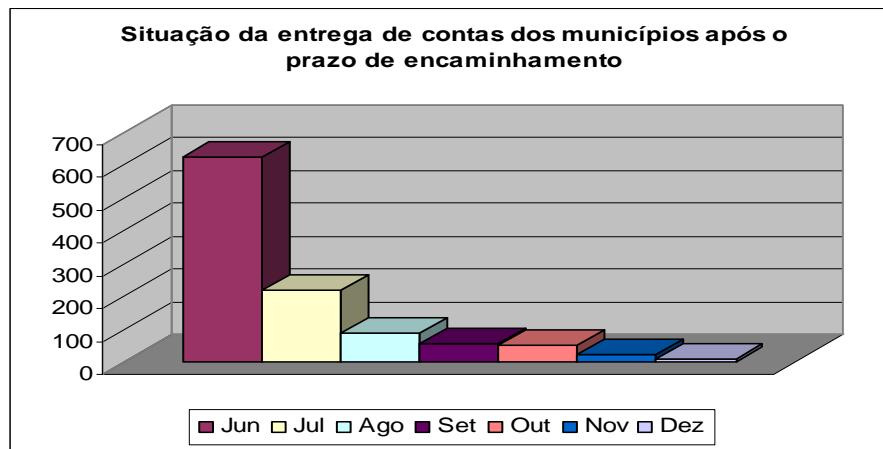


Gráfico 4 – Situação do encaminhamento das contas anuais fora do prazo

Fonte: Elaborado pelos atores.

De acordo com o Gráfico 4, o mês que apresenta o maior número de encaminhamentos é o mês de junho, com um número de 626 entregas, seguido por julho com 219, no mês de agosto, o número de encaminhamentos corresponde ao valor de 88, em setembro foram entregues 55 contas dos municípios, outubro com 52 entregas de contas, novembro com 24 envios de contas dos municípios, e dezembro, foi constatado 9 encaminhamentos de contas.

Esta pesquisa, em atenção ao objetivo formulado, evidenciou a situação do encaminhamento das contas dos 5.563 municípios brasileiros para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do ano de 2008, ao demonstrar através de quadro e gráficos as quantidades de municípios (em percentuais e por regiões) que enviaram suas contas no prazo, fora do prazo, e aqueles que ainda não tinham enviado suas contas até a data da coleta de dados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS, RECOMENDAÇÃO E CONCLUSÃO

Observa-se que mesmo havendo o impedimento legal para que se recebam transferências voluntárias e que sejam contratadas operações

de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, de todos os municípios que constituem o território brasileiro, apenas 76% enviaram para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) os dados referentes à consolidação das contas públicas (BRASIL, 2009).

Desse modo, tem-se uma demonstração que a LRF ainda não está sendo cumprida pelos administradores públicos e que a real situação das contas dos municípios brasileiros não está sendo evidenciada na consolidação nacional.

Recomendam-se outras pesquisas, utilizando a mesma fonte de dados para demonstrar os nomes dos 5.563 municípios que encaminharam suas contas no prazo, fora do prazo e aqueles que não tenham remetido essas informações para a STN. Estas análises poderão ser feitas desde o ano de 2000, e os resultados poderão ser divulgados por Estados, por regiões nacionais, mesorregiões, etc. Enfim, pode-se reaplicar a pesquisa de diversas formas no intuito de contribuir para a divulgação das contas públicas.

Finalmente, conclui-se que dos 5.563 municípios brasileiros apenas 76,54% entregaram as suas contas anuais no prazo estabelecido no Art. 51 da LRF, 19,29% enviaram depois do prazo, e, por fim, 4,17% ainda não tinham encaminhado essas informações para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), até o dia de emissão do relatório utilizado para a coleta de dados da pesquisa.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 05 de maio de 2000.

BRASIL. Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 de março de 1964.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Portaria nº 371, de 29 de junho de 2009. Divulga a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). **Consulta a encaminhamentos de contas**. Disponível em: <<http://www.stn.fazenda.gov.br/hp/consulta.asp>>. Acesso em: 20 dez. 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº. 1.134 de 21 de novembro de 2008. Aprova a **NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis**.

DARÓS, Leandro Luís; PEREIRA, Adriano de Souza. Análise das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP: mudanças e desafios para a contabilidade pública. In. Congresso USP de Iniciação Científica, 6, 2009. **Anais...** São Paulo: USP, 2009. Disponível em: <<http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos92009/467.pdf>>. Acesso em: 2 dez. 2009.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 20 dez. 2009.

IUDÍCIBUS, Sergio; MARTINS, Elizeu e GELCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Diana Vaz de; SANTANA, Cláudio Moreira; GUEDES, Marianne Antunes. As normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e a legislação contábil pública

Enf.: Ref. Cont.	UEM - Paraná	v. 29	n. 2	p. 53-63	maio / agosto 2010
------------------	--------------	-------	------	----------	--------------------

brasileira: uma análise comparativa à luz da teoria contábil. **Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 12, n. 2, p. 15 – 23, mai/ago 2009. Disponível em: <http://www.cgg-amg.com/revista/index.php/contabil/article/view/65/pdf_1>. Acesso em: 15 dez. 2009.

LINO, Pedro. **Comentários á lei de responsabilidade fiscal:** lei complementar nº 101/2000. São Paulo: Atlas, 2001.

MENDES, Daniely Aparecida Polido. **Custos no setor público: uma análise da implantação do sistema de apuração de custos do processo eleitoral brasileiro – o caso do tribunal superior eleitoral.** 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade pública:** uma abordagem da administração pública. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

RAFAEL, Eliene Macedo; SILVA, Valdecy Elpídio. **A transparência governamental sob o aspecto da LRF: o caso do Estado da Bahia.** 2003. Monografia (Especialização em Contabilidade Governamental). Faculdade de Ciências Contábeis, Salvador, 2003. Disponível em: <http://intranet.sefaz.ba.gov.br/gestao/rh/treinamento/monografia_eliene_valdecy.pdf>.

Acesso em: 11 dez. 2009.

SILVA, Lino Martins da. A normatização da contabilidade governamental: fatores críticos que impactam as informações dadas aos usuários das informações contábeis. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 1, n. 1, art. 3, p. 25-38, jan/abr. 2007. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/3/3>> Acesso em: 28 dez. 2009.

ZUCCOLOTTO, Robson; RIBEIRO, Clarice Pereira de Paiva; ABRANTES, Luiz Antônio. **O comportamento das finanças públicas municipais nas capitais dos estados brasileiros.** Disponível em:

<<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/viewPDFInterstitial/8081/4615>>. Acesso em: 20 dez. 2009.

Endereço dos Autores:

Av. Senador Salgado Filho, S/N
Natal – RN – Brasil
59076-000

Enf.: Ref. Cont.	UEM - Paraná	v. 29	n. 2	p. 53-63	maio / agosto 2010
------------------	--------------	-------	------	----------	--------------------